



LEI Nº 4.261, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1980 - D.O. 11.12.80.

Autor: Poder Executivo

Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Aripuanã para o exercício de 1981.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Aripuanã, para o exercício de 1981, discriminados nos anexos integrantes desta lei, que estima a Receita em Cr\$139.263.200,00 (cento e trinta e nove milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada com o produto de que for arrecadado na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Receitas Correntes		26.704.700,00
Receitas Tributárias	1.385.100,00	
Receitas Patrimoniais	401.000,00	
Receitas Industriais	20.000,00	
Transferências Correntes	22.897.600,00	
Receitas Diversas	2.001.000,00	
II - Receitas de Capital		112.558.500,00
Operação de Crédito	21.000.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	50.000.000,00	
Transferências de Capital	41.558.500,00	
TOTAL GERAL	139.263.200,00	

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros que integram esta lei, e terá o seguinte desdobramento:



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

I - Despesas por Funções	139.263.200,00
Administração e Planejamento	37.960.000,00
Educação e Cultura	19.400.000,00
Habitação e Urbanismo	25.400.000,00
Saúde e Saneamento	9.080.000,00
Assistência e Previdência	6.323.200,00
Transporte	41.100.000,00
II - Despesas por Unidade Orçamentária	
01- Gabinete do Prefeito	12.286.200,00
01 - Gabinete do Prefeito	6.624.000,00
02 - Assessoria Jurídica	1.000.200,00
03 - Junta do Serv. Militar	428.000,00
04 - Gabinete em Cuiabá	1.484.000,00
05 - Distrito de Juína	2.750.000,00
02 - Secretaria Geral	126.977.000,00
01 - Gabinete do Secretário	14.548.000,00
02 - Departamento de Planej. e Finanças	8.793.000,00
03 - Departamento Municipal de Terras e Loteamentos	4.977.200,00
04 - Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas	25.752.000,00
05 - Departamento de Educação e Cultura	20.552.000,00
06 - Unidade Municipal de Cadastro	964.000,00
07 - Departamento de Saúde e Bem-Estar Social	9.138.000,00
08 - Departamento Municipal de Estradas	42.252.000,00
TOTAL GERAL	139.263.200,00

Art. 4º De acordo com o inciso I do artigo 60 da Constituição da República, nos termos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% do total da Receita estimada;

II- abrir créditos suplementares, mediante Decreto, até o limite de 30% do total da Despesa fixada nesta lei, para atender a reforço de Dotações insuficientes.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Art. 5º A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para unidades orçamentárias.

Art. 6º O Orçamento Programa para o exercício de 1981, deverá ser aprovada por decreto do Prefeito Municipal de Aripuanã.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de dezembro de 1980.

as) FREDERICO SOARES CAMPOS
Governador do Estado

**Os anexos desta Lei estão disponíveis no Diário Oficial do Estado do dia 11.12.1980, edição nº 18222.*

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.